DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	6
Atos Legislativos	6
Atos de Mesa	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.181, de 11 de maio de 2.017.

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público que especifica."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e considerando o disposto no parágrafo 3°, do Artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Itaberá-SP,

D E C R E T A:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu Prefeito Municipal, fica autorizada a ceder, em permissão de uso, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO BAIRRO SERRINHA, localizada no Bairro Serrinha, neste Município de Itaberá-SP, neste ato representada pelo Sr. VALDECI BISPO DIVINO, portador do RG. n° 18.781.702, inscrito no CPF sob o n° 072.734.298-30, o seguinte equipamento:

- 01 Tanque Resfriador de Leite a granel, com capacidade para 1000 litros, marca/modelo REAFRIO, construído em aço inoxidável, com isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Dotado de comando elétrico de proteção contra queda de energia. Possui sistema de homogeneização automático através de moto-redutor, Patrimônio 6398.

Art. 2º A permissão de uso se efetivará a título precário, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso em anexo, e respeitará os seguintes pressupostos:

I - o permissionário, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de pequenos produtores, abrangidos na área de atuação que expressamente consignará no termo de permissão de uso, que não disponham do bem cedido;

II - o permissionário, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até 31 de dezembro de 2.024, admitindo-se prorrogações mediante renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a critério da Administração e mediante justificativa do permissionário.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A682-344D-F62D-88E5

Art. 3º A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Itaberá, em 11 de maio de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, ww.itabera.sp.gov.br, em data de 11 do mês de maio do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 11 de maio de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A682-344D-F62D-88E5

ANEXO I

Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal
(Decreto nº 5.181/2021)

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, portador do RG. 22.750.126-3 e do CPF n° 151.391.538-07, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

Permissionário: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO BAIRRO SERRINHA, localizada no Bairro Serrinha, neste Município de Itaberá-SP, neste ato representada pelo Sr. VALDECI BISPO DIVINO, portador do RG. n° 18.781.702, inscrito no CPF sob o n° 072.734.298-30.

Bem Permitido objeto da presente permissão:-
- 01 **Tanque Resfriador de Leite** a granel, com capacidade para 1000 litros, marca/modelo REAFRIO, construído em aço inoxidável, com isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Dotado de comando elétrico de proteção contra queda de energia. Possui sistema de homogeneização automático através de moto-redutor, Patrimônio 6398.

Período de Vigência: de 11 de maio de 2.021 a 31 de dezembro de 2.024.

Finalidade de Uso: Atendimento dos pequenos e mini produtores em regime de economia familiar pertencentes a referida Associação, para as finalidades previstas no Decreto Municipal 5.181, de 11 de maio de 2.021.

Declarações: Os subscritores do presente termo, representantes do Permissionário, declaram sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal n° 5.181, de 11 de maio de 2.021, do qual receberam cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assumem todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da asociação que representam foi outorgado e comprometem-se a utilizar o bem recebido para as finalidades previstas.

Ficará sob a responsabilidade da Associação dos Pequenos Produtores do Bairro Serrinha, as revisões do referido equipamento, conforme manual de instrução, evitando que se percam as garantias do mesmo.

Os subscritores do presente recebem nesta oportunidade o bem relacionado em tópico anterior, declarando que vistoriaram e receberam o bem permitido e dele assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão a restituí-lo a permitente no estado em que o recebeu.

Itaberá, 11 de maio de 2.021.

_____
VALDECI BISPO DIVINO
Presidente da Associação

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A682-344D-F62D-88E5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A682-344D-F62D-88E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 11/05/2021 11:35:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A682-344D-F62D-88E5

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 12, de 10 de maio de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus).

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 – novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir toda a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas e que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando que a taxa de mortalidade crescente entre jovens e pessoas não enquadradas inicialmente em grupos de risco;

Considerando que a ocorrência de variações do coronavirus, com maior potencial de transmissibilidade, fato agravado regionalmente no curso deste mês, durante o qual foi constatado o esgotamento de vagas de UTI nos polos regionais de atendimento;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos, tanto no tocante aos públicos interno quanto externo;

Considerando o saturamento das unidades locais, regionais e estaduais de atendimento à saúde em níveis de enfermaria e internação em Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades do Legislativo Municipal, imprescindíveis para a garantia da funcionalidade administrativa do Município e para o apoio legislativo e administrativo ao Município no enfrentamento da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspenso o expediente externo da Câmara Municipal até o dia 17 de maio de 2021.

§ 1º. Fica garantido o acesso de público as reuniões legislativas e demais atos públicos realizados no Plenário e na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do número de assentos do plenário, sendo obrigatório o uso de máscaras higiênicas por todos os participantes.

§ 2º. O atendimento presencial de cidadãos e de representantes dos outros poderes estatais se fará individualmente e por agendamento por e-mail ou WhatsApp.

Art. 2º- Fica mantida a cobrança do ponto dos servidores da Câmara Municipal, excetuando-se os integrantes de grupos de risco não vacinados ou os vacinados em relação aos quais ainda não tenha decorrido o intervalo de 21 (vinte e um) dias da aplicação da segunda dose da vacina, aos quais fica garantido o afastamento com obrigações de exercício de suas atribuições a distância, quando possível.

Art. 3º- A Secretaria da Câmara Municipal e a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal atenderão a população e os demais Poderes por telefone celular, WhatsApp e e-mail, indicando-se:

a) Recepção e Protocolo:

Telefone celular: 15-99785.1459 - WhatsApp: 15-99785.1459

E-mail: recepcao@camaraitabera.sp.gov.br

b) Secretaria Legislativa:

Telefone celular: 15-99818.9522 - WhatsApp: 15-99818.9522

E-mail: adm@camaraitabera.sp.gov.br

c) Procuradoria Jurídica:

Telefone Celular: 15-99746.5497 - WhatsApp: 15-99746.5497

E-mail: procuradoria@camaraitabera.sp.gov.br

Art. 4º- O Presidente da Câmara Municipal e os demais vereadores manterão atendimento a população pelos e-mails e telefones informados no acesso “Vereadores” do site oficial da Câmara Municipal de Itaberá: https://www.camaraitabera.sp.gov.br.

Art. 5º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaberá, 10 de maio de 2021.

Eduardo Prestes Schimidt

Presidente da Câmara

Agnaldo Edson dos Santos Tristão

1º Secretário

Everaldo Aparecido de Carvalho

2º Secretário

Ana Kelly de Macedo

Vice-Presidente

Publicado nesta data no local de costume do Plenário da Câmara Municipal de Itaberá. Itaberá/SP, aos 11 de maio de 2021.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso

Auxiliar Administrativo